

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 797778pa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1504/2025 Protocolo nº 10415/2025 Processo nº 3108/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário (PIEDC), com o objetivo de fomentar pequenos negócios de base digital em comunidades carentes, promovendo a inclusão produtiva, o desenvolvimento econômico local e a redução das desigualdades sociais.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário será norteado pelos seguintes objetivos:

I – oferecer capacitação técnica em empreendedorismo digital para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade econômica;

II – disponibilizar suporte técnico e mentoria para o desenvolvimento e consolidação de pequenos negócios de base digital;

III – fomentar o acesso ao microcrédito, em condições diferenciadas, para novos empreendedores digitais das comunidades atendidas;

IV – estimular o uso de ferramentas tecnológicas e digitais para a criação de soluções inovadoras que gerem impacto positivo nas comunidades;

V – integrar ações do poder público, setor privado e organizações da sociedade civil para fortalecer o ecossistema de empreendedorismo digital no Estado.

Art. 3º O Programa será implementado e coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC e poderá contar com a parceria de instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º São diretrizes para a execução do Programa:

- I – promover oficinas, cursos e palestras de capacitação em temas como marketing digital, gestão financeira, comércio eletrônico, design de aplicativos, redes sociais, entre outros;
- II – implantar hubs ou polos de empreendedorismo digital comunitário em regiões estratégicas, equipados com computadores, acesso à internet e recursos tecnológicos adequados;
- III – criar um sistema de acompanhamento e mentoria personalizada para os empreendedores participantes do Programa;
- IV – estimular o acesso às plataformas digitais e marketplaces para comercialização de bens e serviços produzidos pelos empreendedores beneficiados;
- V – priorizar o apoio a projetos que promovam impacto social positivo, como geração de emprego, fortalecimento de microeconomias e redução de desigualdades locais.

Art. 5º O microcrédito disponibilizado no âmbito do Programa será regulado pelas seguintes condições:

- I – os valores e prazos de financiamento serão definidos em regulamento específico;
- II – os juros praticados deverão ser reduzidos, com possibilidade de isenção em casos específicos, conforme critérios definidos pelo Desenvolve-MT;
- III – os beneficiários deverão apresentar projetos de viabilidade econômica e social para a obtenção do microcrédito;
- IV – os recursos poderão ser destinados à aquisição de equipamentos, infraestrutura tecnológica, materiais de trabalho e demais insumos necessários para a implementação dos negócios digitais.

Art. 6º A implementação do Programa será acompanhada por um Comitê Gestor, composto por:

- I – representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Econômico;
- II – representantes de instituições parceiras, como universidades, entidades do setor privado e organizações da sociedade civil;
- III – representantes das comunidades beneficiadas, indicados por associações ou conselhos locais.

Art. 7º O Estado de Mato Grosso poderá celebrar convênios ou parcerias com:

- I – instituições financeiras públicas e privadas para a oferta de linhas de crédito específicas;
- II – empresas de tecnologia e inovação para a disponibilização de ferramentas e recursos técnicos;
- III – entidades de ensino técnico e superior para a oferta de cursos de capacitação e mentoria;
- IV – organizações da sociedade civil para a execução de atividades complementares ao Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário no âmbito do Estado de Mato Grosso encontra fundamento em uma série de fatores sociais, econômicos e tecnológicos que demandam ações concretas para a promoção da inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável das comunidades em situação de vulnerabilidade.

A expansão das tecnologias digitais e sua capacidade de transformar realidades econômicas apresentam-se como uma oportunidade ímpar para reduzir desigualdades, fomentar o empreendedorismo local e inserir populações historicamente marginalizadas no ecossistema produtivo contemporâneo. O Estado de Mato Grosso, com sua economia diversificada, que abrange desde o agronegócio até setores industriais e de serviços, apresenta um ambiente propício para a implementação de políticas públicas que estimulem a inovação e o empreendedorismo.

Entretanto, é evidente que muitos cidadãos ainda enfrentam barreiras significativas para acessar ferramentas tecnológicas e desenvolver habilidades que os capacitem a competir em um mercado de trabalho cada vez mais digitalizado. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que Mato Grosso possui regiões com altos índices de desigualdade social e um contingente expressivo de jovens em situação de vulnerabilidade, o que reforça a necessidade de ações voltadas para o desenvolvimento humano e econômico.

A pandemia de COVID-19 evidenciou a importância das ferramentas digitais como meio de sobrevivência econômica e social, impulsionando, por exemplo, o crescimento do comércio eletrônico e da prestação de serviços online. No entanto, esse mesmo período também destacou o abismo digital existente em comunidades de baixa renda, onde a falta de acesso a dispositivos, conectividade e capacitação técnica limitou a possibilidade de adaptação a esse novo cenário.

É neste contexto que o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário se torna essencial, ao proporcionar infraestrutura, capacitação e suporte técnico para que pequenos negócios de base digital possam surgir e prosperar. Além disso, o programa busca atuar como um catalisador de transformações sociais.

O empreendedorismo digital, quando fomentado em comunidades carentes, tem o potencial de gerar não apenas renda, mas também empoderamento social, uma vez que possibilita a criação de soluções inovadoras que atendam a demandas locais específicas. Iniciativas similares em outros estados brasileiros demonstram que o apoio estruturado a empreendedores digitais pode estimular a criação de redes de economia colaborativa, ampliar o acesso a bens e serviços e contribuir para o fortalecimento da cidadania.

Em Mato Grosso, políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo digital são especialmente relevantes diante do potencial econômico do estado e de sua posição estratégica no Brasil Central. O fortalecimento de pequenos negócios digitais pode gerar impacto positivo em diversas cadeias produtivas, fomentando a economia local e promovendo a inclusão social.

O Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário, ao priorizar a capacitação e a oferta de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

microcrédito, atua diretamente sobre os principais entraves enfrentados por potenciais empreendedores: a falta de conhecimento técnico e o acesso restrito a recursos financeiros. O apoio técnico e financeiro a pequenos empreendedores não apenas promove o desenvolvimento econômico, mas também contribui para a redução das desigualdades regionais, um objetivo fundamental para um estado com características tão heterogêneas como Mato Grosso.

A implementação de hubs ou polos de empreendedorismo digital em comunidades carentes também incentiva a integração de tecnologias e inovação, aproximando Mato Grosso de um modelo de desenvolvimento sustentável e alinhado às demandas do século XXI. Ao propor este projeto, reforça-se o compromisso do Estado de Mato Grosso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente os que visam a erradicação da pobreza, a promoção do trabalho decente e o estímulo à inovação.

Além disso, a parceria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor fortalece a capacidade do poder público de atender às necessidades da população de forma eficiente, ao mesmo tempo em que estimula a participação social e o engajamento comunitário. Portanto, o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário não apenas responde às demandas locais de inclusão e desenvolvimento, mas também posiciona Mato Grosso como um exemplo nacional de políticas públicas voltadas à inovação social. Trata-se de uma iniciativa ampla, robusta e necessária para transformar realidades e construir um futuro mais próspero e igualitário para o estado e seus cidadãos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual